



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de aditamento à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 190.º - F

Determinação do número de postos de Enfermeiros Especialistas

- 1 – O número total de postos de trabalho correspondentes à categoria de Enfermeiro Especialista não deve ser inferior a 35% do número total de postos de trabalho de enfermagem conforme mapa de pessoal dos respectivos serviços ou estabelecimentos.
- 2 – Exceptuam-se a esta regra as unidades de saúde especializadas, nas quais o universo de Enfermeiros Especialistas deverá ser, por força das necessidades, superior.

Exposição de motivos

O número de postos de trabalho correspondentes à categoria de Enfermeiros Especialistas tem de ser atribuído de forma a responder às assimetrias e à realidade verificadas nos diferentes serviços de norte a sul do país. Tal como já vários documentos internacionais demonstraram, cada serviço deve conter, no mínimo, 35% do número total de postos de trabalho do respectivo mapa de pessoal, à excepção de unidades de saúde especializadas.

Assembleia da República, 12 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura